

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.184, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1.184/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, mediante assinatura de Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, indicando, no respectivo requerimento de parcelamento, os débitos a serem incluídos, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Tributos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, aos 18 de junho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:A329C7D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/06/2026. Edição 4147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

APROVADO

Câmara Municipal de Itapo:

Votação x Unanimidade

E Sessão do dia 15/06/2026

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.184, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1.184/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 6º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, mediante assinatura de Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, indicando, no respectivo requerimento de parcelamento, os débitos a serem incluídos, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Tributos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, aos 10 de junho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026**

Parecer ao Projeto de Lei 31/2026 – Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.184/2026, que institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências

I – Relatório

Chega para apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CJR e de Finanças e Orçamento – CFO o Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que promove alteração no art. 6º da Lei Municipal nº 1.184/2026, responsável pela instituição do Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL.

A alteração proposta visa disciplinar o ingresso de pessoas físicas e jurídicas no REFIS MUNICIPAL, estabelecendo que a adesão ocorrerá mediante opção formal do contribuinte, por meio da assinatura de Termo de Opção e requerimento protocolado no Setor de Tributos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei.

É o relatório.

II – Parecer das Comissões

A matéria objeto da proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar sua arrecadação tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A instituição e regulamentação de programas de recuperação fiscal inserem-se no âmbito da autonomia tributária municipal, especialmente quanto à gestão da arrecadação, cobrança e regularização de créditos tributários.

A iniciativa legislativa é legítima, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor medidas relacionadas à administração tributária, arrecadação municipal e política fiscal do Município.

Não há vício formal de iniciativa.

O Projeto de Lei revela-se materialmente constitucional, pois busca aperfeiçoar mecanismo de regularização fiscal, incentivando:

- aumento da arrecadação municipal;
- regularização tributária dos contribuintes;
- redução da inadimplência;
- fortalecimento da capacidade financeira do Município.

A proposta também observa os princípios da legalidade tributária, transparência administrativa e eficiência da gestão pública.

Ademais, a alteração promovida não cria nova espécie tributária, tampouco majora tributos, limitando-se a disciplinar procedimento administrativo de adesão ao REFIS MUNICIPAL.

No que tange a questão orçamentária, a proposta possui natureza eminentemente arrecadatória e tende a produzir impacto financeiro positivo ao Município, mediante estímulo à regularização de débitos fiscais.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposições em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa.

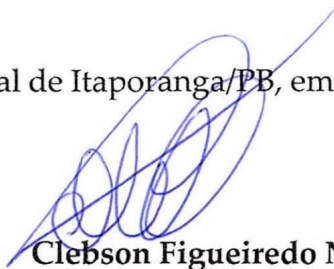
É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

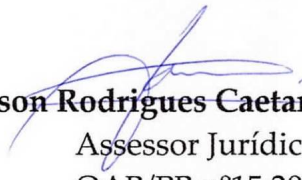
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de junho de 2026.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereador Presidente CJR


Clebson Figueiredo Neves
Vereador Relator CJR


Manoel Luiz Feitosa
Vereador Presidente da CFO


Maclaildo Andrelino da Silva
Vereador Relator CFO


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 52/2026

Projeto de Lei nº 31/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.184, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO:

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 52/2026

Projeto de Lei nº 31/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.184, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 53/2026

Projeto de Lei nº 31/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.184, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Marcelo Benício Feitosa

RELATOR: Waldilso Antelino da Silva

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 53/2026

Projeto de Lei nº 31/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.184, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Manoel Luiz Feitosa, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente